LEI Nº 1297 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Súmula: Altera a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue: no artº. 2º, Título I, IV; no Título II, capítulo IV, Seção Segunda, a denominação; no artº. 30; no artº. 31 o "caput" e a letra B, 2 e na Seção Quinta, a denominação; no Artº. 36 o "in fine" e no Artº. 37 "caput" e acrescentando a letra "C", da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue:

No artigo 2º, Título I, IV; no Título II, capítulo IV, seção Segunda, a denominação; no artigo 30; no artigo 31 o "caput" e a letra B, número 2; na Seção Quinta, a denominação; no artigo 36 o "in fine" e no artigo 37 o "caput" e acrescentando a letra "C", da Lei nº 1164 de 30.11.92 alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92, transferindo, todas as atividades diretamente ligadas ao Turismo, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme nova redação constante do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica com nova representação gráfica o organograma referido nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1164 de 30.11.92, conforme o que se anexa à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de outubro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 1297 DE 04.10.95

Artº. 2º - "omossis"

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I – "omissis"
II – "omissis"
III- "omissis"
IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
"omissis"
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
"omissis"
"omissis"
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS

ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção Segunda
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 30 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, é o órgão encarregado de executar as atividades relativas ao assuntos educacionais; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação; a promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de primeiro grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção dos serviços à alimentação escolar; a elaboração do calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperação, entre pais, comunidade e escola; atividades relativas a cultura e ao esporte no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos de cultura, museus, teatros, bibliotecas e outros; desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares; desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; promover a prática de esportes e recreação, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; organizar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade e do Município; administrar os estabelecimentos municipais de práticas desportivas; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 31 – A Secretaria de Educação, Cultura, e Esporte é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes:

a) "omissis"

b) DEPARTAMENTO DE CULTURA

1) "omissis"

2) Divisão de Cultura

3) "omissis"

4) "omissis"

5) "omissis"

6) "omissis"

7) "omissis"

c) "omissis"

Seção Quinta

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

Art. 36 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária no Município; de promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; de aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o Município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor, atraindo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos, planejar e coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; propor a realização de exposições, feiras, amostras da produção agroindustrial do Município; incentivar, promovendo atividades relativas ao Turismo, no Município, visando a melhoria do fluxo de turistas em virtude da vocação de nossa cidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 37 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é composta das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes;

a) "omissis"
b) "omissis"
c) DEPARTAMENTO DE TURISMO

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de outubro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal